**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO/LANCE GLOBAL

A **Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG**, CNPJ sob nº 18.094.763/0001-04, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecido a Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36220-000, nos termos deste instrumento, torna público aos que virem ou dele tomarem conhecimento que fará realizar no próximo dia **27 de fevereiro de 2019, às 09h00m**, procedimento do tipo MAIOR PREÇO/LANCE GLOBAL, conforme descrito neste instrumento e seus Anexos.

**1 – DO OBJETIVO**

1.1. O objetivo do presente instrumento é a autorização, precária e onerosa, de utilização de espaço público para MONTAGEM/UTILIZAÇÃO de barracas e venda de produtos alimentícios e outros durante a realização do Carnaval 2019, que ocorrerá entre os dias 1º e 06 de março de 2019, no Município de Antônio Carlos.

1.2. Os interessados, observadas as disposições deste instrumento, deverão apresentar lances verbais de valor igual ou superior ao fixado neste instrumento.

1.3. O valor de lance mínimo será de R$ 3.000,00 (três mil reais), respeitado o mapa constante do Anexo I;

1.4. A utilização do espaço público deverá obedecer ao estipulado por este instrumento e as regras de higiene e saúde pública.

**2 – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

 2.1. Poderão participar do presente processo pessoas, físicas ou jurídicas, que satisfizerem as condições deste instrumento.

 2.2. Os interessados poderão participar livremente do processo, desde que ofertem proposta de arrematação para todo o parque de barracas, sem quaisquer condições ou ressalvas.

 2.3. O vencedor deverá efetuar o pagamento, através de guia própria, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3 – DO PROCEDIMENTO**

 3.1. Na data e hora determinados no preâmbulo deste instrumento, em sessão pública, serão iniciados os procedimentos para realização da disputa para o objeto deste processo.

 3.2. Os interessados oferecerão lances verbais no VALOR GLOBAL, englobando todos os pontos disponibilizados pelo Município, respeitado o valor mínimo estipulado neste instrumento.

 3.3. Será vencedor o interessado que apresentar o MAIOR LANCE GLOBAL.

 3.4. Após a arrematação o interessado deverá apresentar cópia dos documentos de identidade e CPF, podendo ser substituídos por carteira nacional de habilitação.

3.4.1. No caso de pessoa jurídica, os documentos a serem apresentados serão o cartão do CNPJ e o contrato social e sua última alteração, podendo ser apresentado somente a alteração contratual caso seja consolidada.

 3.5. Caso necessário e a critério dos condutores do processo, será solicitada a permanência na sala somente dos proponentes ou seus representantes.

 3.6. A sessão poderá ser suspensa a fim de resolver ou decidir quaisquer assuntos ou ocorrências pertinentes ao processo.

**4 – DO PAGAMENTO**

 4.1. O vencedor deverá retirar a guia e realizar o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do julgamento final do processo, sob pena de perda do direito ao uso do espaço público.

 4.2. O boleto deverá ser retirado no setor de tributação e arrecadação do Município.

 4.3. Em hipótese alguma será permitida a utilização do espaço público sem recibo expedido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG e alvará de funcionamento.

**5 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

 5.1. O(a) arrematante será responsável por todas a infraestrutura das barracas, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade, de que natureza for, e deverá assumir e obedecer as seguintes condições:

a) A montagem das barracas somente poderá ser iniciada após a quitação da guia de recolhimento ao Município;

b) Ser responsável pela oferta e venda dos pontos a terceiros e pela montagem das barracas, ou fiscalizar a montagem no caso de ser feita por locatários dos pontos;

c) Respeitar e fazer respeitar as legislações trabalhistas, de segurança e demais normas incidentes;

d) Fazer com que eventuais sublocatários dos pontos estejam com as barracas totalmente montadas em até 06 (seis) horas antes do início do evento, desde que obedecida a regra do item “a”;

e) Comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a ocorrência do evento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

f) Permitir e aceitar a fiscalização de proposto do Município, a qualquer momento, prestando todas as informações solicitadas;

g) Manter, durante a festa, preposto ou procurador responsável por responder pelas obrigações assumidas, perante fiscais do Município ou autoridades legalmente constituídas;

h) Não permitir, sob qualquer justificativa, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e, no eventual descumprimento desta regra, sendo de seu conhecimento, comunicar às autoridades policiais e/ou competentes a ocorrência do fato, indicando seu autor;

i) Arcar com todas as despesas necessárias para a realização do evento, principalmente quanto a montagem, desmontagem e demais estruturas e equipamentos relativos às barracas, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade ao Município, salvo se autorizado e aceito pela Autoridade Competente;

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo ou dos locatários dos pontos;

k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, seja de seus prepostos ou dos locatários dos pontos, durante a realização do evento;

l) Não permitir o uso de garrafas ou copos de vidro, ficando autorizado a venda através de latas e disponibilização de bebidas em copos descartáveis.

 5.2. Será de responsabilidade do Município:

a) a disponibilização dos pontos de luz;

b) fiscalizar o cumprimento das obrigações.

**6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

 6.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento pela arrematante, está estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, no caso de descumprimento de quaisquer regras, condições ou legislação incidente;

c) multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor ofertado, no caso de desistência ou abandono das obrigações assumidas;

d) no caso de não pagamento das multas, inscrição em dívida ativa do Município;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

6.2. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município.

**7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para quaisquer outros esclarecimentos, os interessados deverão procurar o setor de tributação e arrecadação ou pelo telefone: (032) 3346-1255.

Antônio Carlos, 19 de fevereiro de 2019.

Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal

**ANEXO I**